



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 7**

**PROJETO DE LEI Nº 12.150**

**PROCESSO Nº 76.830**

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei cria o Fórum Permanente de Discussão de Políticas Públicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se apresenta eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 46, IV e V, prescreve que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos de lei que tratem de “*organização administrativa*” e “*serviços públicos e pessoal da administração*” (inciso IV), bem como “*criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal*” (inciso V).

O projeto de lei em análise viola esses preceitos, ao prever (a) no parágrafo único do art. 1º que “haverá encontro anual (...) promovido pela Prefeitura Municipal”; (b) no art. 2º, I, que “(...) o respectivo grupo de discussão, composto de obrigatoriamente, integrantes da Prefeitura Municipal (...)”; e (c) no § 2º do art. 2º que “o grupo de discussão será coordenado por um representante da Municipalidade (...)” [destacamos].



### DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade da proposta decorre da ilegalidade antes mencionada, visto que seu objeto caracteriza inequívoca ingerência do Poder Legislativo em competência reservada ao Executivo, implicando inobservância ao princípio constitucional que preconiza a separação dos Poderes, com independência e harmonia, consoante expressa disposição inscrita na Constituição Federal (art. 2º) e na Constituição Estadual (art. 5º).


### DAS COMISSÕES

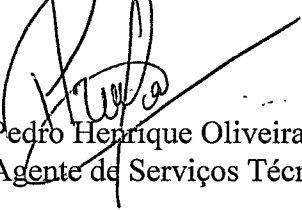
Nos termos do que dispõe o art. 139, I, do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

### QUORUM

Maioria simples (art. 44, *caput*, da Lei Orgânica).

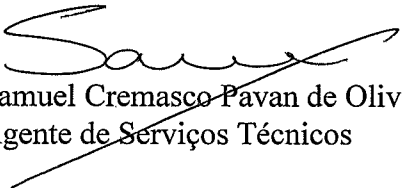
Jundiaí, 13 de janeiro de 2017.

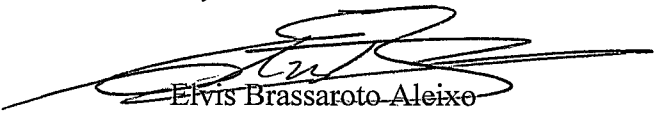
  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Pedro Henrique Oliveira Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito